



Regulamento de Nivelamento do Conhecimento



FACULDADE
FAMEC





REGULAMENTO DO NIVELAMENTO DO CONHECIMENTO

Art. 1º O estudante ao ingressar no Ensino Superior traz uma bagagem de conhecimento que é peculiar a cada pessoa. Essa diversidade de níveis de informação, devido ao contexto da Educação Básica brasileira, implica em necessidades de políticas educacionais que possibilitem um nivelamento que torne o grau de conhecimento básico mais homogêneo, para prosseguimento do ensino a fim de que se alcance o êxito acadêmico desejado.

Art. 2º Para auxiliar essa carência desnivelar do conhecimento, a IES apresenta como subsídio aos alunos ingressantes nos Cursos de Graduação da IES, o Programa de Nivelamento do Conhecimento, oportunizando aos ingressantes elementos básicos da Língua Portuguesa.

Art. 3º O Programa de Nivelamento da IES tem como objetivo principal amenizar deficiências do aluno em sua escolaridade em nível de formação básica, visando promover uma atualização ou aprendizagem dos conhecimentos esquecidos ou não aprendidos, de forma que seu aproveitamento acadêmico seja compatível com os pressupostos estabelecidos pela instituição, acelerando assim, sua adaptação ao ambiente acadêmico.

Art. 4º Como objetivos específicos têm-se:

I - contribuir para a superação das lacunas herdadas do ensino nos níveis anteriores e ajude os discentes a realizar um curso superior de qualidade;

II - estimular os alunos a reconhecer a importância de se revisar os conteúdos estudados no ensino médio de forma a adquirir mais condições para ter um maior aproveitamento das disciplinas do ensino superior;

III - possibilitar que os alunos percebam que a revisão de conteúdos os levará a uma série de posturas lógicas que constituem a via mais adequada para auxiliar na sua formação; e

IV - revisar conteúdos considerados imprescindíveis para o entendimento e acompanhamento das disciplinas do curso.

Art. 5º O Programa de Nivelamento destina-se, primeiramente, aos estudantes matriculados no primeiro semestre dos Cursos de Graduação da IES.



§ 1º Por orientação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - ou da Coordenação de Curso, o acadêmico poderá ser convocado a participar do Programa de Nivelamento.

§ 2º Também podem participar do Programa de Nivelamento os alunos, regularmente matriculados.

Art. 6º A IES ofertará, de forma gratuita e voluntária, o Programa de Nivelamento do Conhecimento do módulo de Língua Portuguesa aos alunos interessados e que se enquadrem no disposto no capítulo anterior.

Art. 7º A metodologia utilizada busca orientar o aluno a adotar uma postura de estudo de forma a adquirir intimidade com os livros e a pesquisar espontaneamente em bibliotecas e outros meios de informação com o fim de obter postura, habilidade e competências inerentes ao prosseguimento de seus estudos.

Art. 8º As aulas serão ofertadas durante o semestre no ambiente digital da Faculdade Famec.

CAPÍTULO VI DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Art. 09. O Programa de Nivelamento da IES está organizado em 02 (dois) módulos, a saber:

- 1 - Módulo I: Conhecimentos de Língua Portuguesa; e
- 2- Módulo 2: Interpretação Textual.

Art. 10. As inscrições serão abertas a cada início de semestre letivo no ambiente digital da Faculdade Famec, por meio de Edital.

Art. 11. São envolvidos nas ações do Programa de Nivelamento:

- I - coordenador de curso de graduação;
- II - docentes; e
- III - discentes.



Art. 12. Compete ao Coordenador do Curso de Graduação:

I - assegurar o bom desenvolvimento do Programa;

II - encaminhar ao Programa os alunos que dele necessitem, de acordo com análise do processo seletivo, informações de professores ou por orientação do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Inclusão;

III - identificar as necessidades de recursos materiais e humanos para o bom desenvolvimento do programa, coordenando ações para supri-las;

IV - promover a ação continuada do programa por meio da ação-reflexão-ação;

V - analisar e aprovar as atividades acadêmicas propostas e

VI - reunir dados e elaborar relatórios estatísticos para apresentar à Direção Geral.

Art.13. Serão envolvidos no Programa de Nivelamento, tanto os docentes ministrantes dos componentes curriculares do curso de graduação, quanto o docente do Programa de Nivelamento, competindo-lhes as seguintes atribuições:

I - docente do componente curricular do curso de graduação:

a) incentivar os alunos a participarem do programa de nivelamento, informando seus benefícios e o quanto poderá contribuir para o seu bom desempenho acadêmico;

b) encaminhar alunos ao coordenador do curso a fim de inseri-lo no Programa, apresentando suas observações e diagnósticos; e

c) avaliar os alunos participantes do Programa, apontando seus avanços e necessidades.

II - docente do Programa de Nivelamento (caso seja presencial):

a) conduzir as aulas e respectivas atividades, de acordo com os objetivos do programa e considerando o perfil dos alunos e o programa de disciplinas;

b) promover metodologias diferenciadas, com vistas ao melhor desempenho dos discentes;

c) avaliar o desempenho dos alunos, elaborando relatórios de desenvolvimento e aproveitamento das turmas;

d) colaborar com a coordenação do curso, no que for necessário; e

e) entregar, com antecedência às aulas o Plano de Ensino e Plano de Aulas, bem como as Atividades extraclasse.



III - discentes:

- a) inscrever-se, obedecendo a datas propostas Edital do Programa de Nivelamento;
- b) frequentar 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, da carga horária proposta;
- c) obedecer a prazos prefixados para entrega de atividades acadêmicas e de provas; e
- d) alcançar 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no computo geral das atividades avaliativas.

Art. 14. A participação nas avaliações será obrigatória a todos os discentes participantes do Programa de Nivelamento.

Art. 15. Haverá, obrigatoriamente, 01 (uma) avaliação individual e sem consulta.

§ 1º As notas serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se fracionamentos.

§ 2º Ao aluno que, não realizar as atividades será atribuída nota 0 (zero).

§ 3º A nota final do aluno em cada módulo, verificada ao término de cada período, será obtida através da média aritmética simples entre as notas para verificação de aproveitamento.

§ 4º Os módulos do Programa de Nivelamento não contemplam justificativas de faltas ou licenças especiais e nem reposição de aulas a que o aluno tenha faltado, seja qual for o motivo, não cabendo eventuais responsabilidades a IES.

Art. 16. Para obter aprovação no módulo o aluno deverá, respeitando os limites mínimos de frequência, obter a média final igual ou superior a 6,0 (seis), sendo considerado reprovado aquele que não a obtiver.

Parágrafo único. O acadêmico não poderá requerer a revisão de sua prova.

Art. 17. Ao participante do Programa de Nivelamento será ofertado Certificação do Módulo cursado, desde que tenha cumprido com as seguintes exigências:

discente voluntário:

- a) participação nas avaliações de aprendizagem;
- b) média de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis).



discente convocado:

- a) participação nas avaliações de aprendizagem;
- b) média de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. Não será certificado o aluno que participar pela segunda vez do Programa de Nivelamento.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação

**DIRETORIA GERAL
FACULDADE FAMEC**